



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO AMRC Nº. 04/2025

De 26 de fevereiro de 2025.

Autoriza o reequilíbrio tarifário da concessão, estabelecendo nova tarifa básica de pedágio, e dá outras providências.

Considerando o funcionamento da praça de Pedágio de Pirapetanga e a cobrança da tarifa do pedágio, autorizados pela Resolução AMRC nº. 01/2024, bem como a operacionalização dos serviços inerentes à manutenção da via já existente e adoção dos trâmites burocráticos para início da obra do contorno rodoviário;

Considerando que, por força do Decreto nº. 07/2025, restaram atribuídas à Secretaria Municipal de Transporte as funções de regulação das concessões municipais como Agência Municipal de Regulação de Concessões, até que seja criada autarquia própria para essa finalidade;

Considerando que, por força do mesmo Decreto, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Habitação restou investido das funções de agente de regulação das concessões, podendo baixar resoluções e atos administrativos regulamentares e normativos;

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.865/21, que dispõe sobre a autorização e implantação de Pedágio Municipal, e dá outras providências, prevê, no §1º, de seu art. 3º, que os veículos licenciados e emplacados no Município de Pirapetanga serão isentos da cobrança do pedágio, sem que, contudo, tenha sido elaborado estudo do impacto financeiro dessa isenção;

Considerando que o Procedimento de Manifestação de Interesse e seus estudos de viabilidade, o edital e o contrato de concessão preveem que os veículos oficiais terão trânsito livre no Lote Rodoviário; que os munícipes e os que têm vínculos sociais e econômicos conforme determinação do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG e mediante Resolução da AMRC serão imunes ao pagamento do pedágio; e que a CONCESSIONÁRIA, a seu critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal;

Considerando que as isenções dadas aos veículos de munícipes e de quem possui vínculos sociais e econômicos conforme determinação do Município, regulamentadas pelas Resoluções AMRC nº. 02 e 03, devem ser objeto de medida compensatória, considerando o valor do tributo ISSQN incidente sobre os serviços da

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIA e na proporcionalidade da outorga pela concessão, a ser apurada mensal e anualmente para o encontro de contas dos valores;

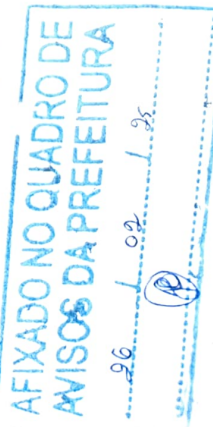
Considerando pedido de reequilíbrio tarifário apresentado pela CRP Concessionária, acompanhado de Parecer Jurídico, Análise Técnica feita por equipe de engenharia e Relatório de Análise Econômica, pelo qual, assim como nos relatórios mensais enviados ao crivo do Município, restou demonstrado que o quantitativo de isenções contabilizadas diariamente compromete o futuro equilíbrio econômico, já que os valores do tributo de ISSQN incidentes sobre os serviços da CONCESSIONÁRIA e o valor da outorga pela concessão não serão suficientes para custear essas isenções ao longo de todo o prazo contratual;

Considerando que o Contrato de Concessão de Serviço Público, com execução de Obra Pública, celebrado entre o Município de Pirapetinga/MG e a Concessionária CRP SPE SA prevê, na alínea b.2 de sua cláusula nº. 1.9, que o contrato pode ser alterado quando houver a necessidade de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro, e na cláusula 1.10 que, havendo modificação unilateral do contrato que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o Município de Pirapetinga/MG deverá restabelecer o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o Contrato de Concessão de Serviço Público, com execução de Obra Pública, celebrado entre o Município de Pirapetinga/MG e a Concessionária CRP SPE SA prevê, nas cláusulas 6.1 e seguintes, que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é definido pelo fluxo de caixa descontado, considerando que assegure à CONCESSIONÁRIA a Taxa Interna de Retorno não alavancada, pactuada quando da assinatura do contrato, sendo esse equilíbrio princípio fundamental do regime jurídico da concessão; que é pressuposto básico da equação econômica e financeira que as partes mantenham o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, expresso no valor da Tarifa Básica de Pedágio; que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser mantido ao longo da sua vigência e considerado nos processos de revisão tarifária, de modo a assegurar a Taxa Interna de Retorno não alavancada, assumida na proposta; e que, com fim de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio deve ser alterada pelas regras de revisão previstas no contrato;

Considerando a necessidade de se buscar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado, de modo que o objeto contratual possa ser executado da melhor forma possível e sem prejuízo aos munícipes e ao interesse público;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Pirapetitinga, através de sua Secretaria Municipal de Transporte, dotada das funções de regulação das concessões municipais como Agência Municipal de Regulação de Concessões, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

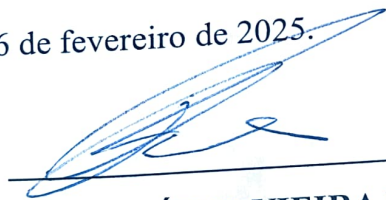
Art. 1º. Fica autorizado o reequilíbrio tarifário da concessão, estabelecendo como tarifa básica de pedágio o valor de R\$ 11,00 (onze reais).

Art. 2º. Deve a Concessionária CRP SPE SA adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação do reequilíbrio tarifário de que trata o art. 1º desta Resolução, prestando as devidas informações ao público em geral e aos órgãos governamentais pertinentes.

Art. 3º. Uma vez promovido o reequilíbrio tarifário da concessão, ficam mantidas as isenções a veículos de munícipes, nos termos já estabelecidos nas Resoluções AMRC nº. 02 e 03, durante o prazo contratual pactuado no Contrato de Concessão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 3 (três) dias, desde que adotadas as medidas necessárias à ampla divulgação.

Pirapetitinga, 26 de fevereiro de 2025.



ROGÉRIO VIEIRA RAMOS

Secretário Municipal de Transporte
Agente Municipal de Regulação das Concessões

